

## **PROJETO DE LEI 28/2013-E**

### **ALTERA DENOMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DE GOVERNO.**

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 568/85, de 23 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Agudo será a seguinte:

I – Chefia de Governo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Coordenação de Relações Institucionais, Comunitárias e Comunicação;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Gabinete do Vice-Prefeito;
- e) Gabinete da Primeira Dama.

II – Secretarias Instrumentais:

- a) Secretaria de Administração e Gestão;
- b) Secretaria da Fazenda.

III – Secretarias de Desenvolvimento Social:

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria de Educação e Desporto;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

IV – Secretarias de Desenvolvimento Econômico:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;

V – Secretarias de Gestão Urbana e Rural:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
- b) Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito;

VI – Órgãos Colegiados de Participação Popular:

- a) Conselho Superior Municipal;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- c) Conselhos Municipais Setoriais.

VII – Órgãos de Ouvidoria e Transparência:

- a) Serviço de Acesso à Informação;
- b) Serviço de Ouvidoria.”

Art. 2.º Com a alteração da denominação dos órgãos e secretarias procedida no artigo anterior fica estabelecida a seguinte relação com os atuais órgãos e secretarias, preservadas as atribuições desses na estrutura anterior.

<i>Denominação anterior</i>	<i>Lei Municipal instituidora e/ou regulamentadora da denominação e estruturação anterior</i>	<i>Denominação proposta no art. 1º</i>
I – Órgãos da Administração Geral	LM 568/85	I – Chefia de Governo
Gabinete do Prefeito	LM 568/85	Gabinete do Prefeito
Coordenação de Supervisão e Planejamento	LM 568/85	Coordenadoria de Relações Institucionais, Comunitárias e Comunicação
Assessoria Jurídica	LM 568/85	Procuradoria Geral do Município
		Gabinete do Vice-Prefeito
		Gabinete da Primeira Dama
II – Órgãos da Administração Específica	LM 568/85	II – Secretarias Instrumentais
Secretaria da Administração	LM 568/1985, 1445/2002 e 1633/2005	Secretaria de Administração e Gestão
Secretaria da Fazenda	LM 568/85 e 895/93	Secretaria da Fazenda
		III – Secretarias de Desenvolvimento Social
Secretaria da Saúde	LM 568/85 e 1633/2005	Secretaria da Saúde
Secretaria da Educação e Cultura	LM 568/85	Secretaria de Educação e Desporto
Secretaria da Assistência Social	LM 1633/2005	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
		IV – Secretarias de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	LM 610/87, 895/93 e 1633/2005	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
		V – Secretarias de Gestão Urbana e Rural
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	LM 568/85, 610/87, 1389/2001 e 1633/85	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
Secretaria de Obras e Trânsito	LM 568/85, 1445/2002 e 1633/2005	Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
III – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa	LM 568/85	VI – Órgãos Colegiados de Participação Popular

Núcleo de Atividades de Interesse Comum União Estado	LM 568/85	
		Conselho Superior Municipal
		Conselho Municipal de Desenvolvimento
Conselhos Municipais	LM 568/85	Conselhos Municipais
		VII – Órgãos de Ouvidoria e Transparência
		Serviço de Acesso à Informação
		Serviço de Ouvidoria

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no caput a atribuição de manutenção de bibliotecas e desenvolvimento cultural, que passa a ser atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Art. 3º A estrutura dos órgãos mencionados nos itens VI e VII do art. 1º, tem a seguinte fundamentação legal:

I – Órgãos de Participação Popular:

- a) o Conselho Superior Municipal, a Lei Complementar 18/2013, de 3 de abril de 2013;
- b) o Conselho Municipal de Desenvolvimento, a Lei Municipal 1525/2003, de 18 de novembro de 2003;
- c) os Conselhos Municipais Setoriais as respectivas leis de criação e estruturação.

II – Órgãos de Ouvidoria e Transparência:

- c) o Serviço de Acesso à Informação, a Lei Municipal 1879/2012, de 19 de dezembro de 2012;
- d) Serviço de Ouvidoria, a ser regulamentado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 13 de junho de 2013.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposta com a qual desencadeamos a reformulação da estrutura do Governo do Município de Agudo – Poder Executivo.

Remontante a 1985 – ano da promulgação da Lei Municipal 568/1985 – o eixo normativo do governo teve, ao longo dos 28 anos que decorreram de sua vigência, modificações pontuais, que não alteraram a composição e a maneira de operar do governo, restringindo-se a criar Secretarias Municipais ou alterar a denominação, a mando de um alinhamento vertical com instâncias similares das esferas federal e estadual.

A proposição que ora encaminhamos não permite vislumbrar o novo organograma, nem tampouco define o papel de cada estrutura que é criada. Este também não é seu propósito. Desejamos tão somente propor a nova estrutura que será classificada em sete modalidades, com diferentes níveis de hierarquia. Propomos que haja uma Chefia de Governo com sua estratificação infra, duas Secretarias Instrumentais, três Secretarias de Desenvolvimento Social, uma Secretaria de Desenvolvimento Econômico e duas Secretarias de Gestão Urbana e Rural. Também se prevê que façam parte da estrutura Órgãos Colegiados e de Participação Popular e dois Órgãos de Ouvidoria e Transparência.

Uma ampla reformulação começa a ser elaborada e tramitará ainda no primeiro ano de nosso governo. Todavia, levando-se em conta que durante o mês de junho deverá ser elaborada a proposta do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, desejamos que a denominação das Secretarias, Setores, e Órgãos já constem nessa lei da forma como a concebemos. Por esta razão, propõe-se alterar a Lei 568/85, que permanecerá vigente até que nova lei a venha a substituir. No art. 2º estabelece-se a correlação da atual estrutura com a proposta, para que fiquem salvaguardados os demais dispositivos do texto legal.

Rogamos que a proposição seja compreendida como uma necessária antecipação, já que a legislação orçamentária, que tem início do PPA – a ser elaborado em breve como já dissemos – deve alinhar-se com a nova nomenclatura.

Dada a premência da tramitação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação, que gravamos com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito